

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 041, DE 2003

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº /03-CE **(Do Sr. Sandro Mabel e outros)**

Art. 1º Dê-se a alínea "a", inciso V, do § 2º, do artigo 155 da PEC nº 41/2003, a seguinte redação:

"art. 155.

.....

§ 2º

.....

V - terá alíquotas internas uniformes em todo o território nacional, em número máximo de cinco, observado o seguinte:

a) a lei estadual, de que trata o inciso XI, definirá a quais mercadorias, bens ou serviços serão aplicadas;

....."

Art. 2º Dê-se ao inciso XI, do §2º, do artigo 155, da Proposta de Emenda à Constituição nº 041, de 2003, a seguinte redação.

"art.155

.....

§2º.

.....

XI – a instituição por lei estadual limitar-se-á a definir a exigência do imposto, na forma disciplinada pela lei complementar de que trata o inciso seguinte, ressalvado o disposto no inciso V, alíneas "a" e "e".

....."

JUSTIFICAÇÃO

Objetivamos com esta emenda resguardar a competência dos Estados para fixar e especificar a quais mercadorias bens e serviços que serão aplicadas as alíquotas do ICMS.

Sala da Comissão, em ____/ 06 / 2003

Deputado Sandro Mabel
(PL/GO)

Deputado Barbosa Neto
(PMDB/GO)